



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
GUARIBA/SP  
FLS. 01  
MICROFILME: Nº 0945

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS  
CREDITÓRIOS E DE CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL,**  
*na qualidade de Cedente,*

e

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,**  
*na qualidade de Cessionária,*

---

Datado de  
21 de julho de 2022

---

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
GUARIBA/SP  
FLS. 02  
MICROFILME: Nº 0 9 1 4 5

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato**") é celebrado entre:

na qualidade de cedente:

**(1) COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, sociedade cooperativa, com sede na Cidade de Guariba, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Albino, nº 1.640, Centro, CEP 14.840-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 48.662.175/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35400003197, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Cedente**");

e, na qualidade de cessionária:

**(2) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Cessionária**" ou "**Securitizadora**"); e

sendo a Cedente e a Securitizadora, doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**".

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) em 21 de julho de 2022, a Cedente emitiu em favor da Securitizadora, a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2022, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, conforme descritas no **Anexo I** ao presente Contrato ("**CPR-F**");

(B) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente constituirá Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), se obrigando a ceder fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, à Securitizadora, todos os Direitos Creditórios Cedidos (conforme definido abaixo);

(C) além da presente Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), a CPR-F foi avalizada por Sergio de Souza Nakagi, Bruno Rangel Geraldo Martins e José Antonio de Souza Rossato Júnior ("**Avalistas**"), solidariamente, na totalidade dos valores a serem pagos no âmbito da CPR-F, sendo certo que os Avalistas são responsáveis pelo integral pagamento da soma de todos os valores devidos no âmbito da CPR-F ("**Aval**");

(D) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, na forma da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**");

(E) a CPR-F será vinculada à 195ª (centésima nonagésima quinta) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora ("**CRA**"), no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que serão emitidos mediante a celebração do "*Termo de Securitização de Direitos*



*Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 195ª (Centésima Nonagésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Coplana Cooperativa Agroindustrial”, celebrado nesta data (“Termo de Securitização”);*

(F) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, com a intermediação de Instituição financeira responsável pela intermediação da emissão dos CRA (“**Coordenador Líder**”), sob regime misto de colocação, com a prestação da garantia firme, pelo Coordenador Líder, de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e melhores esforços de distribuição para o restante, (“**Oferta Restrita**” e “**Instrução CVM 476**”); e

(G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**RESOLVEM** as Partes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

**1.1.** Os termos iniciados com iniciais maiúsculas, empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na CPR-F. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “**deste Contrato**”, “**neste Contrato**” e “**conforme previsto neste Contrato**” e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, item, adendo e anexo estão relacionados a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato, quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos a seguir previstos.

**1.2.** Para fins do presente Contrato, considera-se “**Dia(s) Útil(eis)**”: todo dia que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Quando a Indicação de prazo contado por dia neste Contrato não vier acompanhada da indicação de “**Dia(s) Útil(eis)**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

## 2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

**2.1.** Em garantia do pontual, integral e imediato pagamento de todas as obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas à CPR-F, bem como das demais obrigações assumidas pela Cedente no âmbito da CPR-F, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal, à Remuneração e aos Encargos Moratórios; e todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à CPR-F e em relação aos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de excussão das Garantias (conforme definido na CPR-F), incluindo penas convencionais, indenizações, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos,

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
GUARIBA/SP	
FLS.	07 17
MICROFILME:	Nº 0 9 1 4 5

bem como todo e qualquer custo ou despesa incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos ("**Obrigações Garantidas**"), a Cedente, neste ato, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), cede e transfere em garantia à Securitizadora, a partir desta data, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("**Cessão Fiduciária**") os seguintes bens e direitos (em conjunto, "**Direitos Creditórios Cedidos**"):

(i) todos e quaisquer recursos, rendimentos, direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Cedente, emergentes da conta corrente nº 0130856230, mantida junto à agência nº 2271, do Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco arrecador e administrador da Conta Vinculada ("**Banco Depositário**"), de titularidade da Cedente ("**Conta Vinculada**"), na qual deverão transitar mensalmente recursos decorrentes de vendas da Cedente para seus clientes, em montante suficiente para atingir o montante do Fluxo Mínimo, nos termos da Cláusula 4.2 deste Contrato;

(ii) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente contra o Banco Depositário e/ou contra sociedades do grupo econômico do Banco Depositário decorrentes de Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), que sejam realizados nos termos do Contrato de Depósito (conforme definido abaixo), sendo tais Investimentos Permitidos e seus rendimentos vinculados à Conta Vinculada ("**Investimentos Permitidos**").

**2.1.1.** Até a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que a Securitizadora mantenha preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos e que tais recursos sejam depositados na Conta Vinculada.

**2.1.2.** Além das demais condições previstas neste Contrato, os Direitos Creditórios Cedidos deverão existir, ter sido validamente constituídos e corretamente formalizados e serem exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos.

**2.1.3.** Os Investimentos Permitidos serão considerados cedidos fiduciariamente no âmbito deste Contrato.

**2.1.3.1.** A liberação dos Investimentos Permitidos será permitida somente mediante solicitação da Securitizadora, encaminhada por meio de notificação, e ocorrerá em até 1 (um) Dia Útil após a solicitação, nos termos da Cláusula 2.1.5 abaixo.

**2.1.4.** Todos e quaisquer valores oriundos da remuneração dos Investimentos Permitidos serão automaticamente incorporados ao valor deste e, conseqüentemente, a este Contrato.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
GUARIBA/SP  
FLS. 05  
MICROFILME: Nº 09145

**2.1.5.** Em até 3 (três) Dias Úteis contados do evento de resgate integral dos CRA na B3, a Securitizadora emitirá o relatório de encerramento dos CRA. Ocorrendo o disposto acima, e estando as demais Obrigações Garantidas quitadas pela Cedente, a liberação total dos Direitos Creditórios Cedidos deverá ser formalizada pela Securitizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação da Cedente à Securitizadora comunicando o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, mediante o envio, à Cedente, de termo de quitação autorizando a desconstituição da presente Cessão Fiduciária ("**Termo de Quitação**"), emitido pela Securitizadora. Na hipótese de cumprimento integral das Obrigações Garantidas e, se aplicável, não tendo sido solicitado o resgate dos Investimentos Permitidos pela Cedente, os valores devidos à Cedente serão depositados na Conta de Livre Movimentação, quando do vencimento dos Investimentos Permitidos.

**2.1.6.** Os valores liberados nos termos desta Cláusula, pelo Banco Depositário, estarão disponíveis para resgate pela Cedente em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento da solicitação de desbloqueio e emissão do Termo de Quitação previsto na Cláusula 2.1.5 acima.

**2.2.** Por esta Cessão Fiduciária, a Securitizadora, nesta data, adquire a propriedade resolúvel dos Direitos Creditórios Cedidos, na qualidade de proprietária fiduciária, que se resolverá de pleno direito em favor da Cedente mediante o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

**2.3.** Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente responderá, sob as penas da lei, se ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar os Direitos Creditórios Cedidos com terceiros e/ou se sobre eles constituir quaisquer ônus ou gravames, exceto se assim permitido no presente Contrato e nos demais documentos da Oferta Restrita.

**2.4.** Caso os Direitos Creditórios Cedidos venham a ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou ainda, caso a Conta Vinculada seja bloqueada ou encerrada, sem o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente ficará obrigada a substituir a Conta Vinculada indicada no item (i) da Cláusula 2.1 acima, por outra conta bancária de mesmas características, em até 5 (cinco) Dias Úteis, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da CPR-F, nos termos do item (i) da Cláusula 13.1.2 da CPR-F.

**2.5.** O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente dos Direitos Creditórios Cedidos no âmbito do presente Contrato.

**2.6.** Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da garantia de que trata este Contrato.

### **3. CONTA VINCULADA E BANCO DEPOSITÁRIO**

**3.1.** Para os fins deste Contrato, foi aberta junto ao Banco Depositário e será mantida até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Conta Vinculada na qual todos os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser integralmente depositados, sendo certo que a Conta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
GUARIBA/SP  
FLS. 06  
MICROFILME: Nº 0 9 1 4 5

Vinculada deverá ser mantida e administrada pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato.

**3.1.1.** A Cedente, à sua própria expensa, deverá tomar todas as providências necessárias para, se necessário, cobrar os Direitos Creditórios Cedidos, atuando de boa-fé e de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.

**3.2.** A Conta Vinculada será movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos estipulados nas cláusulas abaixo, sendo a Securitizadora a única autorizada a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações, retenções, liberações e transferências de recursos da Conta Vinculada, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

**3.2.1.** Durante a vigência deste Contrato, a Cedente está proibida de encerrar e de movimentar a Conta Vinculada para qualquer finalidade, inclusive emissão de cheques, saques, ordens de pagamento, transferências ou por qualquer outro modo, devendo a movimentação da Conta Vinculada se dar exclusivamente na forma estabelecida neste Contrato. Os recursos depositados na Conta Vinculada deverão ser liberados de forma automática pelo Banco Depositário à Cedente, no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar da do seu recebimento na Conta Vinculada, sendo certo que em caso de não observância das seguintes hipóteses: (i) a Cedente esteja adimplente com todas as Obrigações Garantidas; (ii) o Fluxo Mínimo (conforme definido abaixo) esteja sendo devidamente observado, conforme Verificação Mensal; e (iii) não tenha ocorrido nenhum Evento de Inadimplemento (conforme definido na CPR-F), a Securitizadora (a) comandará ordem de retenção dos recursos depositados na Conta Vinculada, através do canal disponibilizado pelo Banco Depositário para a realização de consultas de saldos e extratos da Conta Vinculada e das posições de investimentos, bem como para realização de ordens de movimentação da conta e investimentos, resgates ou transferências não programadas dos recursos disponibilizados na Conta Vinculada ("Portal Escrow" e "Ordem de Retenção", respectivamente), e (b) enviará comunicação simples à Cedente, para ciência desta, através de correio eletrônico nos termos previstos na Cláusula 10.1 ("Comunicação de Retenção"); hipótese em que o Banco Depositário procederá a retenção imediata dos recursos, de modo que fiquem retidos na Conta Vinculada até que seja comandada ordem de liberação por parte da Securitizadora, através do Portal Escrow ("Ordem de Liberação").

**3.4.** A liberação dos recursos à Cedente mencionada na Cláusula 3.3 acima será realizada pelo Banco Depositário para a conta corrente nº 13000056-8, mantida junto à agência nº 0023, junto ao Banco Depositário, de titularidade da Cedente ("**Conta de Livre Movimentação**").

**3.5.** A Cedente não poderá, durante a vigência deste Contrato, alienar, gravar, onerar, dar em garantia, ou prometer alienar, gravar ou onerar a Conta Vinculada, os direitos creditórios emergentes da Conta Vinculada e quaisquer investimentos associados à Conta



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
GUARIBA/SP  
FLS. 07  
MICROFILME: Nº 0 9 1 4 5

Vinculada, a qualquer título e sob qualquer forma, exceto pela Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato.

**3.5.1.** Todos e quaisquer outros custos, incluindo as tarifas bancárias aplicáveis que estiverem vigentes à época conforme tabela publicada nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil, devidos ao Banco Depositário para e pela execução das obrigações previstas neste Contrato, ainda que não previstos expressamente neste Contrato, serão suportados e pagos única e exclusivamente pela Cedente.

**3.6.** O Banco Depositário atuará perante as Partes de acordo com os termos deste Contrato e do "Contrato de Depósito", a ser celebrado entre a Cedente, a Securitizadora e o Banco Depositário ("Contrato de Depósito"), que estabelece as atribuições do Banco Depositário com relação à manutenção, operação e movimentação da Conta Vinculada.

#### **4. FLUXO MÍNIMO E RECOMPOSIÇÃO DE GARANTIA**

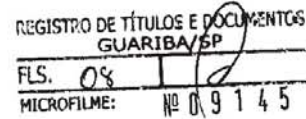
**4.1.** Conforme verificação a ser realizada pela Securitizadora, mensalmente, no dia 05 de cada mês ou no Dia Útil subsequente, sendo a primeira verificação realizada em 05 de setembro de 2022 ("Data(s) de Verificação Mensal"), durante toda a vigência da CPR-F ("Verificação Mensal"), deverão transitar na Conta Vinculada, mensalmente, a cada mês-calendário (do dia 1 ao dia 30 ou 31, conforme aplicável), recursos equivalentes a, no mínimo, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) ("Fluxo Mínimo Mensal").

**4.2.** Adicionalmente, deverá transitar na Conta Vinculada, semestralmente, do dia 1º de agosto até 31 de janeiro e do dia 1º de fevereiro até 31 de julho, uma média mensal, de recursos equivalentes a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do montante correspondente ao Valor Nominal somado à Remuneração ("Fluxo Mínimo Semestral", em conjunto com o Fluxo Mínimo Mensal, "Fluxo Mínimo" e "Saldo Devedor", respectivamente), conforme verificação a ser realizada pela Securitizadora, semestralmente, no dia 05 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano ou no Dia Útil subsequente, sendo a primeira verificação realizada em 06 de fevereiro de 2023 ("Data(s) de Verificação Semestral", e em conjunto com Data(s) de Verificação Mensal, "Data(s) de Verificação"), durante toda a vigência da CPR-F ("Verificação Semestral", e em conjunto com Verificação Mensal, "Verificação de Fluxo").

**4.3.** Para a realização da (i) Verificação Mensal do Fluxo Mínimo Mensal em cada Data de Verificação Mensal ou (ii) Verificação Semestral do Fluxo Mínimo Semestral em cada Data de Verificação Semestral: (a) a Securitizadora consultará os extratos da Conta Vinculada referentes ao mês ou semestre, conforme aplicável, imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação Mensal ou Data de Verificação Semestral, conforme aplicável, através do acesso ao Portal Escrow, disponibilizado pelo Banco Depositário a todas às partes, conforme instruções previstas no Contrato de Depósito; e (b) a Securitizadora deverá calcular o valor correspondente ao Saldo Devedor, conforme previsto na Cláusula 4.2 acima.

**4.4.** Caso, quando de uma Verificação de Fluxo, seja constatado que o fluxo de recursos depositados na Conta Vinculada no período verificado foi inferior ao Fluxo Mínimo, os recursos depositados na Conta Vinculada deixarão de ser liberados para a Conta de Livre Movimentação, devendo a Securitizadora (i) comandar Ordem de Retenção, e (ii) enviar Comunicação de Retenção à Cedente e os recursos passarão a ser retidos na Conta Vinculada até que o Fluxo Mínimo seja atendido nas Verificações Mensais ou nas Verificações Semestrais





subsequentes. O Banco Depositário deverá realizar a retenção dos valores disponíveis na Conta Vinculada em até 1 (um) Dia Útil, contado da data de recebimento da Ordem de Retenção.

**4.5.** Uma vez constatado que os fluxos de recursos depositados na Conta Vinculada nos períodos verificados forem inferiores ao Fluxo Mínimo Mensal ou Fluxo Mínimo Semestral, conforme aplicável, nos termos indicados na Cláusula 4.1 e 4.2 acima, a Cedente ficará obrigada a fazer um depósito de recursos na Conta Vinculada ("**Cash Collateral**"), em valor equivalente à diferença entre o fluxo constatado na Verificação Mensal ou Verificação Semestral, conforme aplicável, e o valor do Fluxo Mínimo Mensal ou Fluxo Mínimo Semestral, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da Comunicação de Retenção pela Cedente, sem prejuízo da retenção dos recursos disponíveis na Conta Vinculada em razão do descumprimento do Fluxo Mínimo Mensal ou Fluxo Mínimo Semestral, conforme aplicável, nos termos previstos na Cláusula 4.4 acima, os quais somente serão liberados quando do atendimento destes, na Data de Verificação Mensal ou na Data de Verificação Semestral subsequente, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.8 abaixo.

**4.5.1.** A Cedente somente poderá recompor o Fluxo Mínimo Mensal por meio do *Cash Collateral* por, no máximo, 2 (dois) meses consecutivos ou até 3 (três) vezes, se em meses alternados, dentro de um período de 12 (doze) meses, sob pena de ser caracterizado um Evento de Inadimplemento, nos termos previstos na CPR-F.

**4.5.2.** A Cedente somente poderá recompor o Fluxo Mínimo Semestral por meio do *Cash Collateral* por, no máximo, 1 (uma) vez em um período de 12 (doze) meses, sob pena de ser caracterizado um Evento de Inadimplemento, nos termos previstos na CPR-F.

**4.6.** Na hipótese prevista na Cláusula 4.4 acima, a Securitizadora através do acesso ao Portal Escrow, deverá (i) consultar o extrato bancário do último Dia Útil do mês ou semestres, conforme aplicável, subsequente ao da Data de Verificação Mensal ou Data de Verificação Semestral, conforme aplicável, original que apurou o saldo inferior ao Fluxo Mínimo Mensal ou Fluxo Mínimo Semestral, conforme aplicável e (ii) apurar novamente o Fluxo Mínimo Mensal ou o Fluxo Mínimo Semestral, conforme aplicável, considerando como base de cálculo o mês ou semestre, conforme o caso, imediatamente anterior a nova data de apuração do Fluxo Mínimo Mensal ou do Fluxo Mínimo Semestral, conforme aplicável ("**Nova Data de Apuração**").

**4.7.** Até que a Securitizadora apure que o Fluxo Mínimo Mensal ou Fluxo Mínimo Semestral tenha sido atendido conforme apurado nas Verificações Mensais ou nas Verificações Semestrais subsequentes, na Nova Data de Apuração, o Banco Depositário deverá reter os recursos depositados na Conta Vinculada, sem transferi-los à Conta de Livre Movimentação da Cedente.

**4.7.1.** Na hipótese prevista na Cláusula 4.7 acima, os Investimentos Permitidos, desde que com liquidez diária, até a liberação prevista na Cláusula 4.8 abaixo, serão definidos pela Cedente, que será responsável por comunicar e orientar suas opções ao Banco Depositário.

**4.8.** Uma vez constatado que o Fluxo Mínimo Mensal ou Fluxo Mínimo Semestral foi atendido conforme apurado nas Verificações Mensais ou nas Verificações Semestrais

subsequentes, a Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil da Nova Data de Apuração, executar Ordem de Liberação, para o desbloqueio da Conta Vinculada, retomando a regra de liberação descrita na Cláusula 3.3 e 3.4 acima. O Banco Depositário, por sua vez, deverá liberar os recursos retidos em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da Ordem de Liberação.

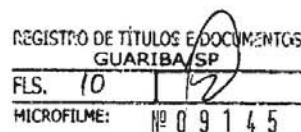
**4.9.** Caso (i) o Fluxo Mínimo Mensal não seja atendido após o prazo de 2 (dois) meses consecutivos contados da verificação do primeiro inadimplemento da obrigação de observância do Fluxo Mínimo Mensal ou em até 3 (três) vezes, se em meses alternados, dentro de um período de 12 (doze) meses, conforme constatado nas apurações realizadas mensalmente nas Novas Datas de Apuração, sem prejuízo da retenção de recursos na Conta Vinculada nos termos da Cláusula 4.7 e/ou constituição de *Cash Collateral* nos termos da Cláusula 4.5, ou (ii) o Fluxo Mínimo Semestral não seja atendido, conforme apurado nas Verificações Semestrais subsequentes, após o prazo de 6 (seis) meses contados da verificação do primeiro inadimplemento da obrigação de observância do Fluxo Mínimo Semestral, conforme constatado nas apurações realizadas semestralmente nas Novas Datas de Apuração, sem prejuízo da retenção de recursos na Conta Vinculada nos termos da Cláusula 4.7 e/ou constituição de *Cash Collateral* nos termos da Cláusula 4.5, ficará caracterizado o descumprimento de obrigação de fazer pela Cedente, o qual poderá ensejar o vencimento antecipado da CPR-F, em conformidade com os procedimentos previstos na CPR-F.

**4.10.** Na hipótese de o Valor Nominal da CPR-F e/ou da Remuneração não serem pagos nas respectivas datas de pagamento, a Securitizadora deverá, através do acesso ao Portal Escrow, realizar a instrução de bloqueio dos recursos depositados na Conta Vinculada ("Ordem de Bloqueio"), ficando o Banco Depositário fica, desde já, expressamente autorizado pela Cedente a reter em até 1 (um) Dia Útil, contado da data de recebimento da referida notificação, os recursos depositados na Conta Vinculada e utilizá-los para a quitação da parcela devida do Valor Nominal da CPR-F e/ou da Remuneração da CPR-F junto à Securitizadora, a partir da Ordem de Bloqueio.

**4.11.** A Cedente, neste ato, nomeia e constitui o Banco Depositário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, como seu único e exclusivo procurador para realizar em seu nome, todo e qualquer ato necessário à realização das movimentações da Conta Vinculada à Conta Livre Movimentação, nos termos do presente Contrato, podendo, inclusive, assinar documentos, formulários, requisições, passar instruções à Securitizadora ou realizar todo e qualquer ato ou procedimento considerado como necessário ao bom e tempestivo cumprimento do mandato ora outorgado.

**4.12.** A Cedente entregará, até a data de liquidação financeira da CPR-F, à Cessionária, 1 (uma) via do instrumento de mandato conforme **Anexo II**, devidamente assinado por seus representantes legais, bem como obterá as respectivas aprovações necessárias para fins de celebração de tais instrumentos de mandato. A procuração outorgada nos termos do **Anexo II** deverá permanecer em pleno vigor e eficácia durante o prazo da Emissão, devendo ser





tempestivamente renovada, se necessário, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

## 5. REGISTRO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E NOTIFICAÇÕES

**5.1.** A Cedente deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, registrar este Contrato ou averbar seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Guariba, Estado de São Paulo e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de RTD"), de modo a obter o registro deste Contrato dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da respectiva data de sua assinatura, e ainda, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo registro ou averbação, entregar à Securitizadora 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Contrato ou qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada nos Cartórios de RTD. A Cedente se compromete a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelos Cartórios de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Uma cópia deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos será arquivada na sede da Cedente.

**5.1.1.** A Cedente compromete-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de qualquer aditamento a este Contrato que implique alteração da Conta Vinculada, dar ciência ao Banco Depositário acerca da referida alteração, por meio do envio de notificação ("Notificação"), devendo entregar à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, cópia da referida notificação, sendo que a Notificação será considerada entregue conforme disposto nos respectivos Documentos Comprobatórios. A Securitizadora, poderá, ainda, a qualquer momento enquanto estiver em vigor este Contrato, solicitar, por escrito, informações e documentos para Cedente, de forma a constatar se o disposto nesta Cláusula 5 está sendo cumprido pela Cedente, devendo ser disponibilizados à Securitizadora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação apresentada pela Securitizadora.

**5.1.2.** Todos e quaisquer custos, despesas, tarifas e/ou tributos dos registros e notificações aqui previstos serão de responsabilidade da Cedente. Não obstante, caso a Cedente não efetue os registros decorrentes deste instrumento dentro do prazo acima especificado, sem prejuízo de caracterizar um descumprimento, à Securitizadora empenhará melhores esforços para providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas em até 5 (cinco) Dias Úteis, em nome da Cedente, com base na procuração outorgada nos termos do **Anexo II** do presente Contrato. A Cedente deverá reembolsar a Securitizadora por tais custos e/ou despesas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da nota de débito enviada pela Securitizadora, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa.

## 6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

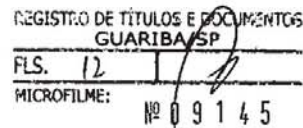
**6.1.** Em complemento às declarações e garantias no âmbito da CPR-F, a Cedente, neste ato, declara e garante, individualmente, à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável,



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
GUARIBA/SP  
FLS. 11  
MICROFILME: Nº 09145

como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, que, na data de assinatura deste Contrato:

- (i) é sociedade cooperativa agroindustrial devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando apta à emissão da CPR-F;
- (ii) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente, para cumprir as obrigações assumidas nesta Cessão Fiduciária, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a assinatura e outorga desta Cessão Fiduciária, de modo que esta Cessão Fiduciária constitui obrigação válida, legal, exequível de outorga desta Cessão Fiduciária;
- (iii) tem capacidade jurídica e está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias para outorgar a Cessão Fiduciária e celebrar os demais documentos desta operação, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Cessão Fiduciária têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) esta Cessão Fiduciária, bem como as obrigações aqui previstas, constitui obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil;
- (vi) a outorga desta Cessão Fiduciária, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente;
- (vii) é a única e legítima beneficiária e titular da Conta Vinculada e dos Direitos Creditórios Cedidos e de todos e quaisquer recursos, direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, emergentes da Conta Vinculada, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, não existindo contra a Cedente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta Cessão Fiduciária;
- (viii) está ciente de que os direitos creditórios decorrentes da presente Cessão Fiduciária serão garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas que envolvem a emissão dos CRA pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, e que serão objeto da Oferta Restrita;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Cedente, de todas as suas obrigações nos



termos desta Cessão Fiduciária, exceto pelo registro deste Contrato nos Cartórios de RTD, o qual deverá ser realizado nos prazos previsto na Cláusula 5 acima;

(x) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças, inclusive as ambientais e trabalhistas, exigidas pelas autoridades, relevantes e necessárias ao regular exercício de suas atividades;

(xi) a outorga desta Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam: **(a)** os documentos societários da Cedente, bem como nenhum acordo entre os seus cooperados que tenham sido celebrados; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que esteja sujeita a Cedente; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente;

(xii) a outorga desta Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte, nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** a criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente; ou **(3)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xiii) não existe qualquer reivindicação, demanda, protesto, ação judicial, ou processo judicial, arbitral ou administrativo pendente ou, no melhor conhecimento da Cedente, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Direitos Creditórios Cedidos e à Cessão Fiduciária ou que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar de forma negativa a presente garantia;

(xiv) os termos deste Contrato representam fielmente suas vontades, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, têm experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, às Obrigações Garantidas e/ou a outros documentos correlatos, e conhece os riscos inerentes a transações desta natureza;

(xv) os direitos fiduciários de garantia ora constituídos são preferenciais em todos os aspectos em relação a quaisquer outros ônus ou obrigações que porventura recaiam sobre os Direitos Creditórios Cedidos;

(xvi) os Direitos Creditórios Cedidos não se qualificam como bens essenciais às atividades da Cedente com o sentido disposto no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada de tempos em tempos (bens de capital necessários à sua atividade empresarial), e a Cedente não invocará o referido dispositivo com o objetivo de impedir, suspender ou de outro modo prejudicar a execução de qualquer das Obrigações Garantidas;

(xvii) a procuração outorgada nos termos do **Anexo II** do presente Contrato é, neste ato, devida e validamente outorgada e formalizada, tendo sido outorgada como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e confere à Securitizadora os poderes nela expressos.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
GUARIBA/SP  
FLS. 13  
MICROFILME: Nº 0 9 1 4 5

A Cedente não assinou qualquer outro instrumento ou contrato semelhante com relação ao aperfeiçoamento de Cessão Fiduciária e/ou à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos;

(xviii) observa, cumpre e faz cumprir por si, suas Controladas (conforme definido na CPR-F) e respectivos administradores e funcionários, estes dois últimos, comprovadamente agindo em seu nome, toda e qualquer norma que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos do Decreto-Lei nº 2.848/1940, das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)* e do *UK Bribery Act 2010*, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848/1940) e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) ("**Legislação Anticorrupção**"), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis à Securitizadora que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xix) envida seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados ou empresas prestadoras de serviço adotem políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção, bem como a legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei 7.492, da Lei 8.317, da Lei 8.429, da Lei 8.666, da Lei 9.613 e da Lei 12.529; e

(xx) por si e suas Controladas, seus respectivos administradores, estes últimos, desde que agindo em seu nome e benefício: **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e **(b)** não violaram qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção;



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
GUARIBA/SP  
FLS. 14  
MICROFILME: Nº 0 9 1 4 5

(xxi) observa a Legislação Socioambiental (conforme definido na CPR-F), de forma que: (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) detêm todas as permissões, licenças, registros, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, desde que mantida autorização para continuar funcionando regularmente;

(xxii) cumpre de forma regular e integral a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades;

(xxiii) não existem, nesta data, contra a Cedente e suas controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados à Legislação Socioambiental que causem Efeito Adverso Relevante (conforme definido na CPR-F) e/ou que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(xxiv) não se envolve e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xxv) as declarações prestadas nesta Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Oferta Restrita e as informações fornecidas por ocasião da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data desta Cessão Fiduciária e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos; e

(xxvi) nenhum Evento de Inadimplemento está em curso.

**6.2.** A Cedente obriga-se a notificar à Securitizadora prontamente, e, em qualquer caso, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo conhecimento do fato, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, insuficientes ou incorretas.

## **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

**7.1.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, na CPR-F e nos demais documentos da Emissão, a Cedente, neste ato, obriga-se a:

(I) permanecer na posse e guarda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos e demais documentos necessários para a execução dos Direitos Creditórios Cedidos, se houver, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibí-los ou entregá-los, conforme o caso, a Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou ao juízo competente, quando solicitados, em até 3 (três) Dias

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
GUARUBA/SP  
FLS. 15  
MICROFILME: Nº 09145

Úteis contados da solicitação, ou em prazo inferior se determinado por autoridade competente;

(ii) cumprir com todos e quaisquer requisitos e dispositivos legais que sejam exigidos para manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até a integral quitação das Obrigações Garantidas;

(iii) conceder à Securitizadora, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado, livre acesso a todas as informações a respeito dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive permitindo que a Securitizadora (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

(iv) não alienar, ceder, transferir, vender, dar em permuta, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar, restringir ou gravar com ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, de forma definitiva ou temporária, nem de modo subordinado ou sob condição suspensiva, depreciar ou diminuir, de qualquer forma, a Conta Vinculada e os Direitos Creditórios Cedidos ou quaisquer outros direitos decorrentes do previsto neste Contrato;

(v) mediante solicitação por escrito da Securitizadora, às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, à Securitizadora, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que a Securitizadora possa razoavelmente solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Creditórios Cedidos e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pela Securitizadora ou ampliação de obrigação existente da Securitizadora ou, ainda, extinção de direitos assegurados à Securitizadora pela CPR-F ou outro instrumento aplicável;

(vi) informar imediatamente à Securitizadora os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo a Conta Vinculada e os Direitos Creditórios Cedidos;

(vii) manter a Cessão Fiduciária constituída pelo presente Contrato sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, e a Conta Vinculada e os Direitos Creditórios Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos do presente Contrato;

(viii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura do presente Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato;



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
GUARIBA/SP  
FLS. 16 | 7  
MICROFILME: Nº 0 9 4 4 5

- (ix) responder por eventuais exceções apresentadas a qualquer tempo contra si pelo Banco Depositário, que comprovadamente prejudiquem a Conta Vinculada e quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (x) indenizar os Titulares de CRA e a Securitizadora, se for o caso, caso os Direitos Creditórios Cedidos sejam objeto de acordo entre a Cedente e seus clientes que comprovadamente prejudiquem quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (xi) tratar qualquer sucessor da Securitizadora como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais documentos da Oferta Restrita, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos à Securitizadora nos termos dos demais documentos da Oferta Restrita;
- (xii) tratar qualquer sucessor do Banco Depositário como se fosse signatário original do Contrato de Depósito, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Banco Depositário nos termos dos demais documentos da Oferta Restrita;
- (xiii) manter a respectiva Conta Vinculada aberta junto ao Banco Depositário até a integral quitação das Obrigações Garantidas;
- (xiv) não utilizar a Conta Vinculada para outra finalidade e/ou de outra forma que não as descritas neste Contrato e nos demais documentos da Oferta Restrita;
- (xv) no caso de um Evento de Inadimplemento, nos termos da CPR-F, respeitados os prazos de cura e demais condições ali previstas, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão da Cessão Fiduciária, conforme estabelecido neste Contrato;
- (xvi) fornecer à Securitizadora, mediante solicitação por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação da Securitizadora e/ou do Banco Depositário, todas as informações e comprovações necessárias envolvendo a Conta Vinculada e os Direitos Creditórios Cedidos que estes possam razoavelmente solicitar para permitir que a Securitizadora (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) verifique o cumprimento e execute as disposições do presente Contrato;
- (xvii) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, a Cessão Fiduciária, a Conta Vinculada e os Direitos Creditórios Cedidos, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, informando a Securitizadora imediatamente, após sua ciência, por meio de relatórios descrevendo qualquer ato, ação, procedimento ou processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade da Conta Vinculada e dos Direitos Creditórios Cedidos, a Cessão Fiduciária, a Conta Vinculada, qualquer dos demais documentos da Oferta Restrita, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob o Contrato, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
GUARIBA/SP	
FLS.	17
MICROFILME:	Nº 0945

(xviii) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas partes da CPR-F, celebrar aditamentos a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração do aditamento à CPR-F;

(xix) entregar à Securitizadora, simultaneamente à assinatura do presente Contrato, a procuração exigida nos moldes do **Anexo II**, mantendo-a válida e renovando-a anteriormente a data de seu vencimento, nos termos deste Contrato e sempre que se fizer necessário;

(xx) desde que previamente comprovado: defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar a Securitizadora por todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) comprovadamente pagos ou efetivamente incorridos pela Securitizadora decorrentes do descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações assumidas neste Contrato no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora com a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento;

(xxi) comunicar a Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da Cedente, (a) a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado a, perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo a Cedente) que possa depreciar ou ameaçar a higidez da Cessão Fiduciária ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Cedidos; e (b) acerca da ocorrência de qualquer ônus, penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a garantia prestada pela Cedente neste Contrato;

(xxii) pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros e/ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente incidentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos ou sobre a presente garantia e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um ônus ou gravame sobre os Direitos Creditórios Cedidos ou sobre a presente garantia, bem como reembolsar e isentar a Securitizadora de quaisquer valores que seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos e/ou despesas;

(xxiii) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade da Securitizadora de exercer, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor da Conta Vinculada e dos Direitos Creditórios Cedidos, no todo ou em parte;

(xxiv) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais autarquias ou tribunais, aplicáveis e relevantes à condução de seus negócios, bem como cumprir as disposições contratuais relevantes dos respectivos contratos de concessão, incluindo, sem limitação, os cronogramas previstos nos referidos contratos;

(xxv) observar e cumprir, bem como fazer com que suas controladas e seus respectivos administradores e empregados, no estrito exercício das respectivas funções cumpram, a Legislação Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos

internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e qualquer da Cedente e/ou suas controladas; (d) informar, imediatamente, por escrito, à Securitizadora detalhes de qualquer violação à Legislação Anticorrupção pela Cedente e/ou suas controladas; e (e) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xxvi) abster-se por si, suas Controladas (se aplicável), administradores e empregados, bem como quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios, de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pegar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole quaisquer dispositivo da Legislação Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxvii) cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, inclusive (i) a Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente; bem como (b) ao não incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, além de não incentivar, de qualquer forma, a prostituição e não utilizar em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;



(xxviii) conduzir seus negócios em conformidade com a Legislação Anticorrupção às quais pode estar sujeita, bem como se obriga a continuar a manter procedimentos para garantir a continua conformidade com as referidas normas;

(xxix) manter os documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos existentes, válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas; e

(xxx) cumprir os serviços contratados pelos clientes que dão origem aos Direitos Creditórios Cedidos.

**7.2.** Este Contrato e todas as obrigações da Cedente previstas no presente Contrato permanecerão em vigor até a ocorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 12.1 abaixo. O descumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Contrato será considerado um Evento de Inadimplemento nos termos da CPR-F.

## **8. EXCUSSÃO DA GARANTIA**

**8.1.** Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, caso ocorra (i) vencimento antecipado, nos termos da CPR-F, ou (ii) vencimento das Obrigações Garantidas sem os respectivos pagamentos previstos na CPR-F, dentro dos prazos e condições previstos na CPR-F ou na Data de Vencimento sem a devida quitação (cada um desses eventos, um "**Evento de Excussão**"), a Securitizadora, sem a necessidade de comunicação ou notificação à Cedente, deverá excutir a garantia objeto do presente Contrato e exercer, com relação aos Direitos Creditórios Cedidos, todos os direitos e poderes a eles conferidos nos termos da legislação aplicável e deste Contrato incluindo, o direito de excutir os Direitos Creditórios Cedidos, no todo ou em parte, quantas vezes for necessário para sanar o Evento de Excussão, por meio da utilização dos recursos disponíveis na Conta Vinculada para amortização ou quitação, no todo ou em parte, das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, determinar ao Banco Depositário a adoção dos procedimentos que se fizerem necessários a essa finalidade, assim como dar quitação e assinar quaisquer documentos necessários para tal fim, independentemente de qualquer comunicação e/ou autorização adicional da Cedente ou qualquer outro procedimento.

**8.1.1.** Fica assegurado à Securitizadora, após a ocorrência de um Evento de Excussão, o direito de tomar todas as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que os Titulares de CRA entenderem cabíveis, a fim de permitir a plena e Integral excussão da garantia objeto do presente Contrato, nos termos previstos neste Contrato.

**8.1.2.** As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as Obrigações Garantidas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado à Securitizadora, independentemente de qualquer outra garantia, proceder à excussão da garantia de cessão fiduciária aqui prevista, nos termos das leis aplicáveis e de acordo com esta Cláusula 8.

**8.2.** Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Cedente nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente, a



Securitizadora como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato, na forma aqui prevista. Para tanto, a Cedente, neste ato, assina e entrega à Securitizadora uma procuração na forma anexa ao presente como **Anexo II** deste Contrato. Nesse sentido, a Cedente obriga-se também a, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do final do prazo de vigência de cada procuração outorgada à Securitizadora, nos termos desta Cláusula 8.2, assinar e entregar à Securitizadora nova procuração, de modo a manter referido mandato válido e vigente durante o prazo deste Contrato.

**8.2.1.** A Cedente compromete-se a entregar prontamente procuração equivalente a qualquer sucessora da Securitizadora, desde que seja um sucessor autorizado nos termos da lei ou da CPR-F e que tal sucessor passe a fazer parte do presente Contrato e da CPR-F, e conforme seja necessário para assegurar que tal sucessor tenha poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

**8.3.** A excussão dos Direitos Creditórios Cedidos na forma prevista neste Contrato será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Securitizadora nos demais contratos celebrados em decorrência da CPR-F.

**8.4.** A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com a Securitizadora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 8, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos.

**8.5.** A presente Cessão Fiduciária será compartilhada em igualdade de condições por todos os Titulares de CRA, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais, de modo que, caso os Direitos Creditórios Cedidos venham a ser executados, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Titulares de CRA, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles.

## **9. APLICAÇÃO DO PRODUTO DA EXCUSSÃO**

**9.1.** Quaisquer quantias recebidas pela Securitizadora por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a dedução ou o pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos, que excedam as Obrigações Garantidas, deverão ser devolvidos à Cedente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o referido pagamento.

**9.2.** Caso não ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas em decorrência da excussão dos Direitos Creditórios Cedidos, permanecerá a Cedente obrigada a todo e qualquer pagamento, até que haja a integral quitação das Obrigações Garantidas.

## **10. NOTIFICAÇÃO**

**10.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
GUARIBA/SP	
FLS.	21
MICROFILME:	Nº 0/9 104 5

**I. Se para a Cedente:**

**COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**

Avenida Antônio Albino, Nº 1.640, Centro  
CEP 14.840-000, Guariba – SP  
At.: José Guilherme A. Nogueira  
Tel.: (16) 99152-3396  
E-Mail: FINANCEIRO@COPLANA.COM / JURIDICO@COPLANA.COM  
At.: Marta Maria Gomes Dos Santos  
Tel.: (16) 99117-0982  
E-Mail: financeiro@coplana.com / juridico@coplana.com

**II. Se para a Securitizadora:**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros  
CEP 05.419-001, São Paulo – SP  
At.: Cristian de Almeida Fumagalli  
Tel.: (11) 3811-4959  
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

**10.2.** As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**10.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais, sendo que até que a mudança tenha sido comprovadamente comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula 10.

**11. ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

**11.1.** A Cedente permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato e o Fluxo Cedido Fiduciariamente permanecerá sujeito ao direito de garantia ora outorgado a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula 12 abaixo, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e independentemente de notificação ou anuência da Cedente, não obstante:

(i) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;

(ii) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
GUARUBA/SP	
FLS.	22
MICROFILME:	Nº 09175

(iii) qualquer ação (ou omissão) da Securitizadora, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou

(iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pela Securitizadora (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

## 12. VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

**12.1.** Este Contrato entrará em vigor e será válido a partir da assinatura do presente Contrato e permanecerá íntegro e em pleno vigor até a ocorrência de um dos seguintes eventos:

- (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas;
- (ii) a excussão completa dos Direitos Creditórios Cedidos e o recebimento do produto da excussão integral dos Direitos Creditórios Cedidos de forma definitiva e incontestável pela Securitizadora; ou
- (iii) a liberação da Cessão Fiduciária devidamente assinada pela Securitizadora, conforme deliberado pelos Titulares de CRA.

## 13. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

**13.1.** A Cedente e a Securitizadora obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos na CPR-F e neste Contrato; (ii) na ocorrência de qualquer Evento de Excussão, nos termos da Cláusula 8.1 acima; ou (iii) mediante prévia e expressa autorização da outra Parte.

## 14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**14.1.** Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pela Securitizadora e pela Cedente.

**14.2.** As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, sempre que e somente: (i) decorrer de correção de erro formal ou exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; ou ainda, (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais

da Securitizadora ou dos prestadores de serviços, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

**15. IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA**

**15.1.** Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/oucessionários a qualquer título.

**15.2.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora em razão de qualquer inadimplemento da Cedente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumida pela Cedente neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**16. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES**

**16.1.** Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**17. PREVALÊNCIA DE DISPOSIÇÕES**

**17.1.** No caso de qualquer conflito entre os termos e condições deste Contrato e da CPR-F, prevalecerão os termos e condições deste Contrato.

**18. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS**

**18.1.** No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente, nos termos deste Contrato e de qualquer dos contratos de garantia real celebrados em decorrência da CPR-F, a Securitizadora poderá executar toda e qualquer garantia prevista na CPR-F, independentemente de qualquer ordem de preferência.

**19. EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

**19.1.** Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes) do Código de Processo Civil.

**19.2.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
GUARUBA/SP	
FLS.	24
MICROFILME:	Nº 094/45

## 20. LEI APLICÁVEL, FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA

**20.1.** Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

**20.2.** As Partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2/2001/01, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo plenamente válida e aceita pelas Partes.

**20.2.1.** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Contrato será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

**20.3.** As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de julho de 2022.

*(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes.)*  
*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

\*\*\*\*\*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
GUARUBA/SP  
FLS. 25  
MICROFILME: Nº 09745

*(Página 1/3 de assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças)*

**COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**

DocuSign by:  
Signed By: Bruno Rangel Martins  
CPF: 218.249.048-51  
Signing Time: 21/07/2022 | 15:41:48 BRT  
ICP-Brasil  
E133278AV8AE478A8ANCA1FD016102D

Nome: Bruno Rangel Geraldo Martins  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF/ME: 218.249.048-51

DocuSign by:  
Signed By: José Antonio De Souza Rossato Júnior  
CPF: 218.486.878-77  
Signing Time: 21/07/2022 | 16:46:24 BRT  
ICP-Brasil  
D8B3F537F5084105A477F85000CB3553

Nome: José Antonio De Souza Rossato Júnior  
Cargo: Vice-Presidente  
CPF/ME: 218.486.878-77



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
GUARIBA/SP  
FLS. 26  
MICROFILME: Nº 0 9 1 45

*(Página 2/3 de assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças)*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

DocuSign by  
Cristian de Almeida Fumagalli  
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 3278180894  
CPF: 3278180894  
Data/Hora de Assinatura: 21/07/2022 | 12:23:08 BRT  
ICP Brasil  
AEA250EF470C48292358951A0847E8C

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli  
Cargo: Diretor  
CPF/ME: 327.518.808-94

DocuSign by:  
Milton Scatolini Menten  
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 0140495803  
CPF: 0140495803  
Data/Hora de Assinatura: 21/07/2022 | 12:25:24 BRT  
ICP Brasil  
AEA250EF470C48292358951A0847E8C

Nome: Milton Scatolini Menten  
Cargo: Diretor  
CPF/ME: 014.049.958-03

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
GUARIBA/SP  
FLS. 27  
MICROFILME: Nº 0 9 1 4 5

*(Página 3/3 de assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças)*

### TESTEMUNHAS

DocuSigned by:  
José Marcos Jordão Teodoro  
Assinado por JOSÉ MARCOS JORDÃO TEODORO/0877812554  
CPF: 097.579.126-54  
DataHora da Assinatura: 21/07/2022 | 12:52:53 BRT  
ICP  
Brasil  
AF42508F478C4882015851A0547E9C

Nome: José Marcos Jordão Teodoro  
CPF/ME: 097.579.126-54

DocuSigned by:  
Tatiana Crepaldi Bion  
Assinado por TATIANA CREPALDI BION/10785480730  
CPF: 167.684.867-30  
DataHora da Assinatura: 21/07/2022 | 12:59:01 BRT  
ICP  
Brasil  
E47CF21370404174973010208DA25CE9

Nome: Tatiana Crepaldi Bion  
CPF/ME: 167.684.867-30



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE GUARIBA/SP

Protocolo N° 009145 TD de 27/07/2022

Microfilme 9145, Reg. N° 9145, -SELO:  
1210384TIMJ000003144HZ227, CESSÃO DE DIREITOS

Microfilme n° 9145

Registro n° 9145

GUARIBA/SP 27 de julho de 2022

CUSTAS	
Ao Cartório.....	12.921,73
Estado.....	3.672,50
IPESP.....	2.513,61
Reg.Civil.....	680,09
Trib.Justica....	886,84
Ao Município....	258,44
Ao Min. Público:	620,24
Condução/Outros:	0,00
TOTAL.....	21.553,45



JOSE CARLOS COSTA  
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
José Carlos Costa  
Registrador  
Comarca de Guariba